LEI Nº 7732, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a instituição do Programa Municipal "Porta Segura para Crianças", destinado à prevenção de acidentes decorrentes do esmagamento de dedos e mãos em portas, no Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Allan Sangalli.

1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5° e 7° da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Sumaré, o Programa Municipal "Porta Segura para Crianças", destinado à prevenção de acidentes envolvendo o esmagamento de dedos e mãos em portas localizadas em ambientes públicos frequentados por crianças.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – reduzir a ocorrência de lesões, fraturas, cortes, amputações e outros acidentes provocados pelo fechamento de portas;

II – promover ambientes públicos mais seguros para crianças;

III – estimular a adoção de medidas preventivas de baixo custo;

IV – orientar servidores, educadores, cuidadores, responsáveis e demais profissionais sobre os riscos relacionados ao fechamento de portas;

V – identificar e corrigir situações que representem risco à integridade física das crianças.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se dispositivo de proteção antiesmagamento qualquer equipamento, mecanismo ou solução técnica capaz de:

I – impedir o acesso de dedos e mãos ao vão formado entre a folha da porta e o batente;

II – evitar o fechamento brusco ou involuntário da porta;

III – amortecer o impacto decorrente do fechamento da porta; ou

IV – reduzir comprovadamente o risco de esmagamento de dedos e mãos.

Parágrafo único. Os dispositivos deverão ser fabricados em material resistente, atóxico, seguro, adequado ao ambiente infantil e instalado de maneira que não prejudique a abertura, a circulação, a acessibilidade ou as rotas de fuga e saída de emergência.

Art. 4º - O Programa poderá ser implantado, de maneira gradual, nos imóveis públicos municipais que prestem atendimento ou sejam frequentados regularmente por crianças, especialmente:

I – creches e unidades municipais de educação infantil;

II – escolas municipais de ensino fundamental;

III – unidades educacionais mantidas mediante convênio, parceria ou instrumentos integrantes do Programa de Educação Básica – PROEB, observadas as condições previstas no respectivo instrumento jurídico;

IV – unidades de saúde, postos de saúde, policlínicas e demais estabelecimentos municipais de atendimento à população;

V – unidades de assistência social;

VI – centros esportivos, culturais, recreativos e demais espaços públicos destinados ao atendimento infantil.

§ 1º - A implantação observará critérios técnicos de risco, oportunidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Terão prioridade:

I – as unidades de educação infantil e creches;

TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031 | TELEFONE (19) 3883-8833 | www.camarasumare.sp.gov.br

II – as portas localizadas em salas de aula, berçários, banheiros, refeitórios, brinquedotecas e áreas de recreação;

III – as portas pesadas, dotadas de mecanismos de fechamento automático ou submetidas a intensa circulação;

IV – os locais em que já tenha ocorrido acidente ou sido identificada situação de risco.

Art. 5º - Os novos prédios públicos municipais destinados ao atendimento de crianças, bem como aqueles que passarem por reforma substancial, poderão contemplar, desde a elaboração do projeto, medidas destinadas à prevenção do esmagamento de dedos e mãos em portas, observadas as normas técnicas de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndio.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal poderá realizar levantamento técnico das portas existentes nos imóveis abrangidos por esta Lei, considerando:

I – o tipo, peso e sistema de fechamento da porta;

II – a faixa etária das crianças atendidas;

III – a frequência de circulação no local;

IV – o histórico de acidentes;

V – a proximidade da porta com áreas de recreação e permanência infantil;

VI – a existência de dispositivo de fechamento automático;

VII – outros fatores técnicos que indiquem situação de risco.

Art. 7º - As unidades abrangidas pelo Programa poderão desenvolver ações educativas e preventivas, incluindo:

I – orientação aos servidores, professores, cuidadores e demais profissionais;

II – comunicação imediata de portas que apresentem risco;

III – registro dos acidentes ocorridos;

IV – sinalização preventiva nos locais considerados de risco;

V – orientação às crianças, respeitada sua faixa etária e capacidade de compreensão.

TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031 | TELEFONE (19) 3883-8833 | www.camarasumare.sp.gov.br

Art. 8º - Nas unidades mantidas por entidades particulares mediante convênio, parceria ou repasse de recursos públicos municipais, a adoção das medidas previstas nesta Lei poderá constar dos novos instrumentos jurídicos, termos aditivos e processos de renovação, respeitada a legislação aplicável.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo:

I = os padrões mínimos de segurança dos dispositivos;

II – o cronograma de implantação;

III – os procedimentos para identificação e classificação das situações de risco;

IV – a forma de registro e acompanhamento dos acidentes;

V – outras medidas necessárias à execução do Programa.

Art. 10 - A implementação das medidas previstas nesta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e será realizada de forma progressiva, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Artigo 11 - O poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que lhe couber no prazo de 90 dias.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de outubro de 2026.

LUCAS AGOSTINHO
1ºVice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de outubro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

TRAVESSA 1° CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031 | TELEFONE (19) 3883-8833 | www.camarasumare.sp.gov.br